



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

LAI nº 010/DECONT - SVMA / 2012

Validade: 30/10/2015

P.A. nº 2012-0.153.419-0

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô

ENDEREÇO: Rua Augusta, nº 1626 – Cerqueira César – São Paulo - SP

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Linha 17-Ouro – Ligação do Aeroporto de Congonhas à Rede Metroferroviária em sistema de Monotrilho

Implantação parcial do Trecho 1B, correspondente ao subtrecho da Avenida Jornalista Roberto Marinho entre as estações Brooklin Paulista (exclusive) até Vila Paulista (exclusive) – 1781 metros e Chucri Zaidan (exclusive) até a Avenida Nações Unidas – 278 metros, totalizando 2059 metros.

A Diretoria do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução CADES 61/CADES/2001, de 05 de outubro de 2001 e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, **concede** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.

A presente Licença não autoriza o início da operação do empreendimento em referência, que dependerá da concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação, após apreciação e aprovação do cumprimento das exigências constantes no Anexo Único integrante desta Licença.

Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente, em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

A autorização para a instalação de outros Trechos do empreendimento deverá ser objeto de LAI(s) específicas.

ANEXO ÚNICO : folhas 01 a 07

SÃO PAULO, 30/10/2012


MILTON TADEU MOTTA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº. 010 / DECONT-SVMA / 2012

Folhas 1/7

O Trecho 1B parcial objeto da presente LAI, será complementado pelas obras na Avenida Nações Unidas, na Avenida Washington Luís e pelas obras dos demais trechos, sendo estes: Trecho 1A de 2,6 km, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, compreendido entre a Estação Brooklin Paulista (exclusive) e a Estação Chucri Zaidan (exclusive), sem estações intermediárias; e do Trecho 1C - Estações do Trecho 1A e 1B e Pátio -, e deverá ser energizado pela Subestação Primária Bandeirantes. Nesse sentido, ao término da instalação dos Trechos 1A, 1B e 1C, o Trecho 1 da Linha 17-Ouro terá infraestrutura para operar.

A Licença Ambiental de Instalação - LAI para complementação do trecho 1B (Avenida Nações Unidas e Avenida Washington Luís, excluídas as estações) será emitida mediante abertura de um novo P.A. e apresentação de Parecer do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional autorizando o início das obras nos referidos trechos.

Qualquer alteração do traçado deverá ser objeto de nova avaliação de impacto ambiental, em relação ao trecho modificado, bem como sua compatibilidade com o traçado integral da Linha 17-Ouro.

Esta LAI não considera os impactos ambientais de eventuais paralisações ou abandono das obras.

O Parecer Técnico nº061/DECONT-2/GTAIA/2012 deverá ser considerado no atendimento das exigências a seguir elencadas.

O empreendedor deverá atender as seguintes exigências, relativas ao subtrecho da Avenida Jornalista Roberto Marinho entre as Estações Brooklin Paulista (exclusive) até Vila Paulista (exclusive) e Chucri Zaidan (exclusive) até a Avenida Nações Unidas.

1. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias a partir da emissão da LAI, um Plano de Interrupção de Obras, e implementá-lo, caso necessário.
2. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias a partir da emissão da LAI, o Plano de Recuperação Ambiental, caso haja interrupção das frentes de obras, e após a desativação dos canteiros de apoio, administrativo e industrial.
3. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias a partir da emissão da LAI, o Plano de Ataque, através de um mapa com a localização e cronograma com a seqüência das atividades necessárias para execução do empreendimento e a descrição das mesmas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº. 010 / DECONT-SVMA / 2012

Folhas 2/7

4. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, manifestação e anuência de SEHAB/HABI quanto ao ajuste do viário (croqui do RT-17.00.00.00/1y7 – 010, vol. 1/1, à pg. 10/17), que irá reduzir área em estudo de viabilidade HIS- SEHAB localizada entre as Ruas Estevão Baião e Guido Frederico.*
5. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a manifestação e anuência do Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN/SVMA e Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE/SVMA referente à realocação dos equipamentos sociais de lazer localizados no Piscina Jabaquara em terreno que fica localizado na confluência da Avenidas Jornalista Roberto Marinho e Washington Luís.*
6. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, os projetos arquitetônicos com a urbanização e paisagismo, para todas as áreas remanescentes das desapropriações para implantação da obra, criando áreas de estar e lazer públicos, conforme diretriz 2 do Despacho SMDU.CPPU 156/211 de 11/05/2011, explicitando a responsabilidade pela operação e manutenção das mesmas.*
7. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a complementação do levantamento do estado de conservação das construções - "Vistoria ad perpetuum rei memoriam", lindeiras ao Trecho 1B da Linha 17-Ouro (antes do início das obras), em especial equipamentos sociais e imóveis em situações de maior vulnerabilidade quanto à intervenção de implantação do empreendimento e operação do monotrilho, pela ocorrência dentre outras anomalias de vibrações que possam causar danos às edificações a exemplo de trincas.*
8. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a manifestação técnica e anuência da Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CET, referente às interferências previstas nos viários que serão impactados pela implantação da obra.*
9. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CET, referente à anuência dos gabaritos propostos pelo Metrô, para a passagem do monotrilho em relação às estruturas viárias existentes e projetadas (pontes, viadutos, passarelas, entre outras), descrevendo-as e mapeando-as.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº. 010 / DECONT-SVMA / 2012

Folhas 3/7

10. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Programa de Prevenção de Riscos, contendo medidas mitigadoras e de contingência, e ações em situações de emergências das atividades referentes às obras, contemplando, entre outros:
- Vazamentos de produtos;
 - Acidentes de trabalho;
 - Acidentes envolvendo a população;
 - Incêndios;
 - Monitoramento geotécnico e ações intervenientes de mitigação na ocorrência de impactos em imóveis lindeiros por ação das obras;
 - Monitoramento quanto à interferência na seção hidráulica do Córrego Água Espriada por ocasião das obras. Caso ocorram impactos, deverão ser adotadas medidas mitigadoras e de recuperação das condições de escoamento do canal;
 - Acidentes envolvendo a instalação de elementos estruturais da Linha.
11. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias após a emissão da LAI, o projeto com a localização dos pilares para o trecho do enlace da Avenida Washington Luis com a Avenida Jornalista Roberto Marinho, de forma que os mesmos não interfiram no viário.
12. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias após a emissão da LAI, os projetos revisados com a compatibilização das estruturas (locação dos pilares e AMV's) com o paisagismo.
13. Apresentar, no prazo máximo de 180 dias a partir da emissão da LAI, o Projeto Cicloviário, aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CET, e pelo Grupo Executivo da Prefeitura do Município de São Paulo para Melhoramentos Cicloviários – Pró-Ciclista/SMT, nos termos do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 13.430/2002), Plano Regional Estratégico (Lei Municipal nº 13.885/2004), Lei Municipal nº 10.907/1990 e Decreto Regulamentador nº 34.854/1995 e Lei Municipal nº 14.266/2007. Esse projeto deverá demonstrar sua articulação, integração e continuação com os projetos de melhoramentos cicloviários previstos, existentes ou em fase de implantação constantes no entorno do traçado, bem como com os trechos futuros a serem licenciados da Linha 17-Ouro.
14. Apresentar o Projeto de Compensação Ambiental – PCA e o Termo de Compromisso Ambiental – TCA a ser emitido pelo Departamento de Parque e Áreas Verdes – DEPAVE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº. 010 / DECONT-SVMA / 2012

Folhas 4/7

- 15. Informar a composição e estrutura hierárquica da equipe gerencial responsável pela implantação do empreendimento e dos Planos e Programas Ambientais, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.*
- 16. Apresentar, com periodicidade semestral, relatórios de cumprimento às exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, assim como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do Órgão Licenciador, exceto para àquelas cujo prazo esteja definido nesta LAI. Nesse mesmo relatório, apresentar o cronograma de atividades do empreendimento atualizado.*
- 17. Apresentar no Relatório de Acompanhamento das Obras, a aprovação do Projeto de Desvio de Tráfego, bem como o Termo de Permissão de Ocupação da Via – TPOV, emitidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, para os locais onde estão previstas intervenções no viário.*
- 18. Apresentar no Relatório de Acompanhamento das Obras, as autorizações atualizadas emitidas pela Subprefeitura de Santo Amaro “Alvará Especial de Obras”, em relação à implantação de pilares e vigas na área do piscinão Jabaquara.*
- 19. Classificar os resíduos da construção civil gerados; destiná-los a aterros compatíveis, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente; bem como apresentar os documentos que comprovem sua correta disposição final, conforme disposto na lei Municipal nº. 14.803/2008 e na Resolução CONAMA nº. 307/2002; apresentar também os Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI's das empresas responsáveis pela disposição dos resíduos gerados, de modo a garantir o encaminhamento dos resíduos perigosos - Classe I a locais de tratamento e destinação final licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.*
- 20. Implementar as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações e Situações de Emergências e Programa de Prevenção de Riscos, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº. 010 / DECONT-SVMA / 2012

Folhas 5/7

21. Implementar as ações previstas no Plano de Controle Ambiental das Obras – PCA, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA, para os seguintes Programas:

- Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas;
- Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído e Vibrações;
- Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
- Programa de Educação Ambiental;
 - Subprograma de Controle Ambiental das Condições de Saúde e Segurança Ocupacional;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes;
- Programa de Remanejamento de Interferências em Obras de Infraestrutura Urbana e de Utilidade Pública;
- Programa de Paisagismo e Reurbanização.

22. No caso de se encontrar indícios de contaminação durante as obras, como por exemplo, emanção de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, o fato deve ser comunicado a SVMA.

23. Realizar um acompanhamento técnico criterioso da escavação para implantação dos pilares, conforme descrito na Instrução Técnica IC 9.00.00.00/1Y5-001, visto que o fluxo inferido da água subterrânea é em direção ao córrego existente, podendo deslocar uma possível pluma de contaminação lindeira ao trecho em questão.

24. Promover o enterramento das redes aéreas (energia elétrica, telefonia e demais serviços) existentes e retiradas de suas estruturas de suporte, nos locais em que houver interferência, tanto longitudinal como transversal, ao traçado.

25. Apresentar no relatório semestral o andamento da realocação das interferências para execução da obra com as respectivas aprovações das concessionárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº. 010 / DECONT-SVMA / 2012

Folhas 6/7

26. Comprovar no relatório semestral de atendimento às exigências:

- A realização e o andamento das ações de comunicação e assistência social que devem ser prestadas para a população a ser removida para instalação da obra, conforme previsto no "Regulamento para Reassentamento de Famílias Vulneráveis Atingidas pelas Obras de Expansão do Metrô" e "Convênio Metrô X CDHU Nº. 0340189101".
- A realização e o andamento das ações de comunicação, assistência social e de indenização que devem ser prestadas para a população a ser desapropriada para instalação da obra.
- A realização e o andamento das ações de "Programa de Educação Ambiental", que devem ocorrer na etapa de implantação, previstas para funcionários da obra e da população lindeira.
- A realização e o andamento das ações do "Programa de Monitoramento Arqueológico" devidamente aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, conforme Parecer Técnico 79/12 SR/IPHAN/SP.

27. Implantar o Projeto Paisagístico com o plantio exclusivo de espécies nativas do Município de São Paulo (Portaria nº. 60/SVMA/2011), conforme determina a Lei Municipal nº. 13.646/2003.

28. Implantar ciclovia de acordo com o Projeto Cicloviário aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CET e pelo Grupo Executivo da Prefeitura do Município de São Paulo para Melhoramentos Cicloviários – Pró-Ciclista/SMT.

29. Implantar os Aparelhos de Mudança de Via – AMV, seguindo as diretrizes estabelecidas no Despacho SMDU.CPPU/156/2011.

30. Implantar passarela de emergência entre as vias do monotrilho, ao término das obras. Apresentar a manifestação técnica e aprovação do Corpo de Bombeiros.

31. Implantar dispositivo de proteção dos pilares, visando à minimização de risco de choque de veículos contra as estruturas de sustentação das vias.

Condicionantes para a LAO

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO, o empreendedor deverá:

32. Comprovar a aplicação dos recursos da compensação ambiental, referente ao Artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 no Parque Estadual Fontes do Ipiranga, Parques Naturais Municipais Jaceguava, Itaim, Varginha, Bororé e Cratera de Colônia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº. 010 / DECONT-SVMA / 2012

Folhas 7/7

- 33.** Antes do início da operação do Trecho 1, deverá ser executado, e acompanhado pelo órgão fiscalizador, teste real de passagens de trens em cenários críticos com respectivas medições de ruídos em locais receptores sensíveis críticos e ser verificada a compatibilidade dos ruídos emitidos com legislação específica. Se necessárias medidas mitigadoras (entre elas barreiras acústicas) deverão ser implantadas antes do início da operação (término de instalação) do Trecho 1, com prévia apresentação de tais medidas à SVMA.
- 34.** Antes do início da operação deste Trecho 1 deverá ser executado, e acompanhado pelo órgão fiscalizador, teste real de passagens de trens em cenários críticos com respectivas medições de vibração em locais receptores sensíveis críticos e ser verificada a compatibilidade da vibração emitida com normatização específica. Se necessárias medidas mitigadoras, deverão ser implantadas antes do início da operação (término de instalação) deste Trecho 1, com prévia apresentação de tais medidas à SVMA.
- 35.** Antes do início da operação, nos pontos onde a distância entre o eixo da via e as edificações for menor ou igual a 25 metros, medidas de preservação de privacidade dos moradores do entorno da Linha 17-Ouro, deverão ser implantadas (a exemplo de barreira visual, película elétrica de opacidade, entre outras), conforme estabelecido no Despacho de SMDU.CPPU 156/2011.
- 36.** Após a desativação dos canteiros de obra (apoio, administrativo e industrial) utilizados para a implantação da Linha 17-Ouro, o empreendedor deverá realizar a recuperação dessas áreas, de acordo com o Plano de Recuperação Ambiental.
- 37.** Conforme consta no Plano de Gestão Ambiental, deverá ser elaborado e encaminhado, quando do término das obras, o relatório de Liberação Final da Obra.

